

PUBLICADO DOC 07/05/2008, PÁG. 110

PARECER Nº 1245/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO **PROJETO DE LEI Nº 247/06.**

O projeto visa tornar obrigatória a concessão de entrada franca, em um dia da semana, aos estudantes da rede pública municipal de ensino em espetáculos teatrais, musicais, circenses e em eventos esportivos, promovidos por entidades públicas e privadas.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, caput, ambos da lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ademais o projeto encontra fundamento na Constituição Federal que em seu art. 215, estabelece que o Estado garantirá a todos acesso às fontes da cultura e, em consonância com tal disposição a propositura em apreço pretende garantir aos estudantes da rede pública municipal de ensino acesso a eventos esportivos e culturais aos quais, sem o incentivo previsto neste projeto, normalmente os mesmos se vêm privados de freqüentar. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, salvo recurso de 1/10 (um décimo) dos membros deste Legislativo, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 13/09/06.

João Antonio – Presidente

Jorge Borges – Relator

Ademir da Guia

Farhat

Tião Farias

Ushitaro Kamia